**RESOLUÇÃO Nº 04/2025**

**SÚMULA:** “*Cria a Ouvidoria Legislativa da Câmara Municipal de Coronel Domingos Soares e dispõe sobre suas atribuições e o cargo de Ouvidor Legislativo*.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Regimento Interno, faz saber que este Legislativo **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte:

**RESOLUÇÃO**

**Art. 1º** Fica criada, junto a Câmara Municipal de Coronel Domingos Soares, a Ouvidoria Legislativa, com a finalidade de receber reclamações e sugestões da população local sobre os serviços públicos municipais.

**Art. 2º** Compete à Ouvidoria Legislativa, sem prejuízo das atribuições específicas dos demais órgãos do Legislativo:

**I –** Programar, coordenar, organizar, dirigir e orientar as atividades de recebimento de reclamações individuais ou coletivas que apontem eventuais ocorrências de irregularidades em órgãos públicos municipais, bem como de críticas, elogios e sugestões;

**II –** Receber reclamações ou representações sobre:

**a)** violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

**b)** ilegalidade ou abuso de poder;

**c)** mau funcionamento dos serviços públicos.

**III –** propor medidas para sanar as violações, as ilegalidades e os abusos constatados;

**IV –** Indicar ações preventivas com a finalidade de melhorar procedimentos e normas, buscando evitar a ocorrência de falhas, desperdícios, ineficiência e eficácia;

**V –** Propor, quando cabível, a abertura de sindicância ou inquérito destinado a apurar irregularidades de que tenha conhecimento;

**VI –** Responder os cidadãos e às entidades quanto às providências tomadas pela Câmara sobre os procedimentos legislativos e administrativos de seu interesse;

**VII –** tomar conhecimento de matérias jornalísticas divulgadas pelos meios de comunicação referentes ao funcionamento da Câmara Municipal;

**VIII –** verificar ou fazer levantar a autenticidade de documentos;

**IX –** Encaminhar às respectivas áreas os relatórios relativos aos exames realizados, contendo os resultados, as recomendações e as conclusões pertinentes;

**X –** Solicitar aos órgãos públicos municipais informações sobre as providências adotadas em função das orientações e recomendações efetuadas pela Ouvidoria;

**XI –** propor à Mesa Diretora providências que entender necessárias ao aperfeiçoamento institucional do Poder Legislativo;

**XII –** fornecer informações de interesse público quanto à tramitação de procedimentos internos, mediante requisição oficial;

**XIII –** desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente da Casa, no âmbito de sua competência;

**XIV –** desenvolver outras atividades correlatas.

**Art. 3º** As reclamações, críticas, elogios e sugestões deverão ter autoria identificada, pela qualificação do interlocutor.

**Art. 4º** Para fins dos artigos anteriores, a função de Ouvidor será destinada pelo Presidente a qualquer servidor público, efetivo ou ocupante de cargo em comissão, sem remuneração extra.

**Art. 5º** A Mesa Diretora da Câmara Municipal assegurará à Ouvidoria Legislativa apoio físico e administrativo necessário ao desempenho de suas atividades.

**Art. 6º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Domingos Soares, em 06 de maio de 2025.

 ***Adilson José Kulakowski***

 ***Presidente***